



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.066 de 30 de abril de 2009.

Altera a redação do art. 8º e 10 da Lei nº 1.005, de 21 de novembro de 2006 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.005, de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil, de caráter deliberativo e consultivo, encarregado de aprovar políticas municipais de Defesa Civil, aprovar os planos e programas elaborados pelo COMDEC e assessorar o Prefeito Municipal, sendo composto pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;

III – um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – um representante das Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião;

V – um representante do Conselho Particular de Itatiaiuçu da Sociedade São Vicente de Paulo.

Parágrafo único. O mandato dos membros Conselho Municipal de Defesa Civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 1.005 de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 30 de abril de 2009.

Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal